



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL.

**LEI MUNICIPAL N.º 1.986 DE 17 DE MARÇO DE 2009.**

**Institui na Rede Municipal de Ensino Fundamental a disciplina "NOÇÕES DE TRÂNSITO E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" e dá outras providências.**

Autor: Ver. Raimundo Magalhães Costa

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As escolas públicas municipais de 1º grau incluirão na sua grade curricular "NOÇÕES DE TRÂNSITO E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" como tema interdisciplinar.

**Parágrafo Único** – Os temas interdisciplinares serão ministrados da quarta a oitava série do ensino fundamental, terá um caráter obrigatório, mas não reprovativo.

**Art. 2º** - Os temas dispostos no artigo 1º desta Lei deverão ser contextualizados com situações do cotidiano, visando o resgate da ética e a cidadania para com o trânsito.

**Parágrafo Único** – a abordagem dos temas interdisciplinares deverão priorizar projetos educacionais que visem a identidade do aluno, a família, o lugar onde reside, a comunidade, o estado, o país, o transporte legal, o ilegal, as condições de transportes, os direitos e deveres no trânsito e no meio ambiente.

**Art. 3º** - As noções básicas sobre trânsito, legislação e transportes deverão ser ministradas por professores de rede municipal que possuam ou que possam adquirir formação nesta área de conhecimento, podendo ser auxiliados por equipe de educação para o trânsito da CIRETRAN.

**Parágrafo Único** – As noções discriminadas no caput deste artigo serão promovidas em parcerias com associações de condutores de veículos (ciclistas, motociclistas e motoristas) com objetivo de desenvolver campanhas educativas que envolvam estes segmentos.

**Art. 4º** - A Secretaria de Educação do Município firmará convênio com a CIRETRAN para conjuntamente capacitarem os professores das escolas municipais para a exposição dos conteúdos interdisciplinares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 5º** - Outras medidas decorrentes para a real aplicação desta Lei serão regulamentadas por decreto municipal a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 24  
de março de 2009.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO